

2.º Cabo RC “061 — OE” NIM 01485103 — Rodrigo Generoso Prudêncio, antiguidade desde 12AGO08.

2.º Cabo RC “651 — Secretariado” NIM 11108603 — Ana Lia Fernandes Leal, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “772 — REAB MAT” NIM 10191303 — Mário Fernando Santos Melo, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “620 — Cozinheiro” NIM 12384302 — Nuno Moutinho Silva, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “713 — MEC ARM LIG” NIM 00591003 — Abílio Norberto Bento Fernandes, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “427 — TM” NIM 13354802 — Marco Tiago Moura Santos, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “672 — CAR” NIM 10693501 — Pedro Miguel Carvalho Gomes, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “450 — OPER TELECOM” NIM 11154202 — Jorge Manuel Canelas Pausinho, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “461 — MUSICO” NIM 10384005 — Lúcia Isabel Barriquito Duarte, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “461 — Musico” NIM 01413801 — Marco José Feliciano Morgado, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “461 — Músico” NIM 18154604 — Luís Filipe Dias Pereira, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “031 — ATIRADOR” NIM 07104500 — Vanda Isabel Pais Supico, antiguidade desde 22JAN08.

2.º Cabo RC “501 — Socorrista” NIM 06442502 — Mafalda Catarina Alagoa Da Cruz, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “672 — CAR” NIM 02882400 — Carina Isabel Dos Santos Rogeiro, antiguidade desde 25JUN08.

2.º Cabo RC “620 — Cozinheiro” NIM 02284201 — Cláudia Alexandra Sá Da Costa, antiguidade desde 25JUN08.

18 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 22255/2008

Subdelegação de competências no comandante interino da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 120/2007, do General Chefe do Estado Maior do Exército, subdelego no Comandante Interino da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, Major de Infantaria, Luís António Godinho Rato, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 12.469,95 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante Interino da Unidade de Apoio que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Maio de 2007. — O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça*, major-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 22256/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.3 do Despacho n.º 08-J/08, de 7 de Maio, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 17304/08 no Diário de República 2.ª série n.º 122, de 26 de Junho, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente Coronel de Infantaria, João Manuel Roque da Costa Rolo, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de doze mil e quinhentos euros (€ 12 500,00), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Maio de 2008;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*

1 de Julho de 2008. — O Comandante, *Carlos Henrique Pinheiro Chaves*, major-general.

Despacho n.º 22257/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do Despacho n.º 08-J/08, de 7 de Maio, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 17304/08 no Diário de República 2.ª série n.º 122, de 26 de Junho, subdelego no Presidente do Conselho Administrativo, Major de Administração Militar, António Manuel Alves Paulo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de cinco mil euros (€ 5 000,00), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ele tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Maio de 2008;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Julho de 2008. — O Comandante, *Carlos Henrique Pinheiro Chaves*, major-general.

Despacho n.º 22258/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.3 do Despacho n.º 08-J/08, de 7 de Maio, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 17304/08 no Diário de República 2.ª série n.º 122, de 26 de Junho, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Tenente-Coronel de Infantaria, Francisco José Videira Caldeira, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12.500,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;